

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 024/2015

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Reassume o Sub Cmdo do 8º BBM – Tubarão, o Maj BM Mtcl 920824-0-01 Marcos Aurélio **Barcelos**, a contar de 22/06/2015, por apresentação de férias, ficando dispensado seu substituto Maj BM Mtcl 921527-1-01 **Gustavo** Eustáquio de Macedo Campos, da 1ª/8º BBM - Tubarão.

VIAGEM A SERVIÇO:

Do Ten Cel BM Mtcl 916111-2-01 Djalma **Alves**, do 8º BBM - Tubarão, para viajar a cidade de Florianópolis, no dia 23/06/2015, em objeto de serviço, a fim de atender determinação de convocação para reunião de Comandantes de BBM da 1ª RBM (litoral) e 9º BBM referente a OpV 2015/2016, conforme autorização de viagem do Sr Cel BM Edupércio Pratts, Cmt do 1º RBM.

Do Maj BM Mtcl 920824-0-01 Marcos Aurélio **Barcelos**, do 8º BBM - Tubarão, para viajar a cidade de Santa Cruz do Sul – RS, nos dias 23 e 24/06/2015, em objeto de serviço, a fim de Tratar de assuntos relativos à transformação de caminhão adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão, em ABTR, na empresa MITREN, conforme autorização de viagem do Sr Cel BM **ONIR MOCELLIN**, Comandante-Geral do CBMSC.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

CORREGEDORIA GERAL:

DESPACHO DECISÓRIO nº 030/2015 de Em 8 de junho de 2015.

Processo: Parecer da Comissão de Promoção de Praças

Assunto: Promoção por Ressarcimento de Preterição.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 1º Sgt BM Mtcl 922042-9 Aquilson Fernandes Machado, datado de 19 de fevereiro de 2015, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de Subtenente BM, a contar de 25 de novembro de 2014;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata nº 002, de 26 de maio de 2015, a qual opina pelo deferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante Geral do CBMSC (NB Nº 158/DP, de 08 Jun 2015).

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do 3º Sgt BM Mtcl 921291-4-01 Antônio César **Scremin** Martins, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, 01(um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 4º quinquênio, do período aquisitivo de 24/08/2007 à 23/08/2012, a contar de 23/06/2015.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do 1º Sgt BM Mtcl 916341-7 **Leônidas** Kjellin Rodrigues, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente, para desconto em férias, a contar de 15/06/2015, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015, a fim de tratar de assunto de interesse particular.

*Transcrito do BI 015/2015/2ª/8º BBM – Imbituba.***TRANSFERÊNCIA:**

Do 3º Sgt BM Mtcl 918574-7 **André** Viana Nizo, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 8ºBBM. Sem trânsito, sendo a contar de 1 de julho de 2015, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*Transcrito da Nota nº 989/2015/DP – Movimentação sem ônus.**Atila Medeiros Sarte – Cap BM Resp pela DP***VIAGEM A SERVIÇO:**

Do 3º Sgt BM Mtcl 920524-1-01 **Auri** Geovane Nascimento, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para viajar a cidade de Santa Cruz do Sul – RS, nos dias 23 e 24/06/2015, em objeto de serviço, a fim de conduzir o SubCmt do 8º BBM para tratar de assuntos relativos à transformação de caminhão adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão, em ABTR, na empresa MITREN, conforme autorização de viagem do Sr Cel BM **ONIR MOCELLIN**, Comandante-Geral do CBMSC.

VIAJEM INTERNACIONAL - PARTICULAR:

Autorizo para viajar a Santiago (Chile) no período de 31 julho a 08 agosto 2015, por motivo particular e sem ônus para o Estado, o SubTen BM Mtcl 922330-4 **Jânio** Marcelino, do 2º/2ª/8º BBM – Laguna. Cel BM Cmt-G – ONIR MOCELLIN.

Transcrito do BI 015/2015/2ª/8º BBM – Imbituba.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Sd BM Mtcl 926345-4-01 Diego Fernandes **Garcia**, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, 02 (dois) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 26/06/2015, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015, para tratar de assuntos particulares.

Transcrito do BI 024/2015/3ª/8º BBM – Braço do Norte.

VIAGEM A SERVIÇO:

Do Cb BM Mtcl 908748-6-01 Carlos **Fernando** Antunes, do CTISP - Tubarão, para viajar a cidade de Florianópolis, no dia 23/06/2015, em objeto de serviço, a fim de conduzir o Sr Ten Cel Cmt do 8º BBM para atender determinação de convocação para reunião de Comandantes de BBM da 1ª RBM (litoral) e 9º BBM referente a OpV 2015/2016, conforme autorização de viagem do Sr Cel BM Edupércio Pratts, Cmt do 1º RBM.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mtcl 923933-2 Alexandre **Bueno** dos Reis do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, compareceu a JMC obtendo o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM necessita de 60 (sessenta) dias para seu tratamento a contar de 17/06/2014, conforme parecer do Dr Romulo Antônio Pasini, 2º Ten PM Med Mtcl 652829-4, CRM/SC 4329, Membro da JMC.

Transcrito do BI 015/2015/2ª/8º BBM – Imbituba.

Do Sd BM Mtcl 931890-9-01 Josué **Farias** Flor, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, compareceu a visita médica obtendo 07 (sete) dias de afastamento do trabalho para dar assistência permanente a pessoa da família, a contar do dia 12 Jun 2015, conforme parecer do Dr. Alexandre Nunes Medeiros, 2º Ten Med PM Mtcl 933885-3, CRM-SC 13.965, do 8º RPM.

Transcrito do BI 024/2015/3ª/8º BBM – Braço do Norte.

APRESENTAÇÃO:

Compareceu no dia 24/06/2015, às 13h00min, na Divisão de Investigação Criminal da Polícia Cível de Tubarão - SC, o Cb BM Mtcl 920772-4-01 **Reginaldo** José Teixeira, o Sd BM Mtcl 929255-1-01 **Elcy** Vieira Joaquim e o Cb BM Mtcl 927712-9-01 **Tiago** de Oliveira Florisbal, todos do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a fim de prestarem depoimento na qualidade de testemunha em IP, conforme solicitação em ofício nº 189/MMA/2015.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Sem alteração.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA DE PAD Nº 167/2015/CORREG/CBMSC, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2015/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar, cometida, em tese, pelo Sd BM Mtcl 929244-6 Dirceu Medéia Neto, do 2º/3ª/8º BBM, por ter realizado comentários infundados junto aos Bombeiros Militares que participaram das provas do concurso seletivo do Curso de Formação de Cabos, conforme Edital nº 001/2015/DiSIEP/DP/CBMSC, de acordo com Solução de Investigação Preliminar nº 003/2015/CBMSC (anexo), concorrendo desta forma para a discórdia e desarmonia dos bombeiros militares. Fatos estes que podem ensejar o cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 3, do Anexo I, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC, *ipsis verbis* "concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas".

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 926742-5 Diogo de Souza Clarindo, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

DJALMA ALVES – Ten Cel BM
Comandante do 8º BBM

SOLUÇÃO:

Autos do PAD nº 127/2015/3º/2ª/8ºBBM

Tendo recebido do 3º Sgt BM Mtcl 927699-8-01 Rafael **Pereira** Silva, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, Encarregado do PAD nº 127/2015/CBMSC, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 922849-7 Carlos Lacerda Neto, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, conforme decisão do PAD nº 062/2015/CBMSC, onde há relatado indicativos de que o militar acusado, em princípio, haveria reparado apenas 20% dos danos materiais ao ofendido após envolver-se em acidente de trânsito, onde o mesmo assumiu ser culpado, deixando, em tese, de cumprir com seu compromisso pecuniário. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no seguinte item: 32 "esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido"; todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 127/2015/CORREG/CBMSC, de 04 de Maio de 2015 e demais peças constantes nos autos,

RESOLVO:

1. Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que ***o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhes foram imputadas***, prevista no item 32 do Anexo I do Decreto 12.112/1980. Conforme elementos constantes nos autos, conclui-se que o acusado efetuou o pagamento de R\$ 1.200,00 como forma de entrada na reparação total dos danos e desde então não recebeu nenhum orçamento ou nota fiscal com valores concretos para o conserto do veículo do ofendido, mesmo

quando solicitado pelo Encarregado do PAD, não houve a apresentação dos mesmos, o que foi fator determinante para solução.

2. Determinar ao B-1 do 3º/2ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.
3. Publicar em Boletim Interno da 2ª/8º BBM.
4. Encaminhar cópia digitalizada desta decisão ao Senhor Comandante da 2ª/8º BBM – Imbituba.
5. Arquivar os presentes autos no B-1 do 3º/2ª/8º BBM.

Garopaba, 08 de junho de 2015.

MARCOS REBELLO HOFMANN– 1º Ten BM
Cmt do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba

Transcrito do BI 015/2015/2ª/8º BBM – Imbituba.

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - QUEIXA

No firmado pela Sd BM Mtcl 929656-5 Karoline **Furghetti** Farias, do 3º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, onde requer que esta Autoridade reconsidere o ato administrativo efetuado pelo Maj BM Cmt da 1ª/8º BBM, em Solução de Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração de Ato, publicado em Boletim Interno nº 021/8º BBM, datado de 04 de Junho de 2015, exarado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2015/CBMSC, em que é acusada da prática de transgressão disciplinar, e em face das informações levantadas, e com fundamento nos arts. 56 e 58, § 3º, do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar – R-3), **RESOLVO**:

1. Receber o presente recurso;
2. Conhecer e concordar com a fundamentação exarada no Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração de Ato, em fls nº 70 à 73, do presente PAD, e entender que a requerente não trouxe fatos novos aos autos ou circunstâncias relevantes que possam justificar a inadequação da decisão proferida, ou ainda a existência de vícios que tornem ilegal o ato administrativo;
3. Em análise aos autos, observa-se a oportunidade da garantia à requerente à ampla defesa e contraditório, conforme insculpido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988;
4. No pedido de Queixa, fls nº 90, a requerente, assim se manifesta, "Entendo sim senhor Comandante, que minha transferência SE DEU COMO FORMA DE CASTIGO também."; (grifo da requerente).

Ressalta-se que as movimentações de bombeiros militares dentro da área de circunscrição do Batalhão é uma faculdade do poder discricionário, de competência do comandante do Batalhão, visando a eficiência e eficácia do serviço público sobre o particular.

Importante frisar que em decorrência da ativação da Central de Operações Bombeiro Militar - COBOM, no Aeroporto Regional em Jaguaruna, no mês de abril de 2015, distante cerca de 20 km de Tubarão, fez-se necessário a transferência de bombeiros militares de algumas Organizações de Bombeiros Militar - OBM da área do 8º BBM, dentre as cidades de Tubarão, Capivari de Baixo, Braço do Norte e Garopaba, com a finalidade de estruturar o serviço da Central de Emergência Regional.

Com o intuito de não gerar mais problemas sociais, aos bombeiros militares e nas próprias OBMs, procurou-se transferir para o COBOM, bombeiros militares voluntários ou que residissem mais próximos a Jaguaruna.

Nesse sentido, ocorreu a transferência da Sd BM requerente, pois, embora, exercendo suas funções na OBM de Garopaba, mantém residência fixa em Tubarão, conforme dados inseridos no CIASC, bem como consta no Recurso de Pedido de Reconsideração de Ato, fls 66, assim expreso, "Os quilômetros percorridos seriam em torno de 240 km de estrada entre ida e retorno e novamente retorno de Tubarão e Garopaba."

Assim, no sentido de preservar financeira, física e mentalmente, procurou-se livrar a requerente, dos constantes translados entre Tubarão e Garopaba, distante aproximadamente em 70 km, e dos perigos da BR 101, conciliando o serviço e sua residência, destacando que sua transferência foi motivada por fatores de necessidade de serviço e deu-se com ônus ao Estado.

Nesse norte, colhe-se as palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 2012, p. 219), "E a atuação é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-lo segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito."

Continua a ilustre professora Di Pietro (Direito Administrativo, 2012, p. 220), expondo que: Normalmente essa discricionariedade existe: a) quando a lei expressamente a confere à Administração, como ocorre no caso da norma que permite a remoção *ex officio* do funcionário, a critério da Administração, para atender à conveniência do serviço."

Por fim, analisando a Ficha de Conduta da requerente, fls 46, onde não consta a inserção de qualquer punição administrativa, até a presente data, estando classificada no comportamento "ótimo", bem como na previsão legal do Decreto Estadual nº 12.112/80 - Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, em seus arts. 14 e 15, *in verbis*:

Art. 14. O julgamento das transgressões deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem:

- 1) os antecedentes do transgressor; (grifei)
- 2) as causas que a determinaram;
- 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram;
- 4) as consequências que dela possam advir.

Art. 15. No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou agravem.

No art. 17, do mesmo diploma legal, consta o rol de circunstâncias atenuantes, dentre elas o, item 1) bom comportamento.

Em seus arts. 41 e 46, o Decreto nº 12.112/80, assim se expressam:

Art. 41. A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo único. As modificações da aplicação de punição são:

- 1) anulação;
- 2) relevação;
- 3) atenuação; (grifei)
- 4) agravação.

Art. 46. A atenuação de punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim, o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Mais adiante, entende-se por autoridade competente, aquelas previstas no art. 9º, do presente Decreto.

Art. 9º. A competência para aplicar as prescrições contidas neste regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las:

- 1) (...);
- 5) os Comandantes de Unidade Operacional PM ou de Bombeiros, a nível de Batalhão, os Comandantes ou Chefes de órgãos de apoio da Polícia Militar e o Comandante do Batalhão de Comando e Serviço, aos que servirem sob suas ordens;
- 6) (...)

Em complemento ao Decreto Estadual nº 12.112/80, Sebastião José Lessa (Do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância, 2006, p. 173), desta forma se manifesta, em referência ao princípio da proporcionalidade na imposição de sanções.

Na imposição de pena disciplinar, deve a autoridade observar o princípio da proporcionalidade, pondo em confronto a gravidade da falta, o dano causado ao serviço público, o grau de responsabilidade de servidor e os seus antecedentes funcionais de modo a demonstrar a justiça da sanção. (grifei)

E do todo o exposto, decidir por conhecer do pedido para atenuar a punição imposta, em face, dos artigos já expostos do Decreto Estadual nº 12.112/80 - Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais, em especial dos exames dos antecedentes da requerente, que encontra-se no comportamento Ótimo, e retificar a punição imposta, para Repreensão, sendo esta a primeira punição disciplinar a ser inserida na sua ficha funcional, alterando-se a classificação da transgressão, conforme a letra "a", item 1, do art. 33, do Decreto nº 12.112/80, em transgressão "Leve".

5. Julgo parcialmente procedente, o pedido de Queixa, conforme exposto acima, com a retificação da punição imposta, para Repreensão, alterando-se a classificação da transgressão em "Leve", tendo em vista ser a primeira punição disciplinar a estar inserida na ficha funcional da SD BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti Farias.

6. Ao B-1 do 8º BBM, publicar a presente solução do Recurso de Queixa em Boletim Interno do 8º BBM;

7. Determinar ao Cmt da 1ª/8º BBM - Tubarão, que cientifique formalmente à requerente sobre a decisão desta autoridade militar e comandante do 8º BBM;

8. Ao B-2 do 8º BBM, elaborar a Nota de Punição e em seguida arquivar o Recurso de Queixa, juntamente com os Autos do PAD recorrido, nessa seção.

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao 3º Sgt BM Mtcl 920387-7-01 Antônio Jesus **da Silveira**, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, 10 (dez) dias a contar do dia 04/05/2015, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2015/CBMSC.

Transcrito do BI 024/2015/3ª/8º BBM – Braço do Norte.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Cap BM
Comandante 3ª/ 8º BBM

III – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao Maj BM Mtcl 921527-1-01 **Gustavo** Eustáquio de Macedo Campos, do 8º BBM - Tubarão, 10 (dez) dias a contar do dia 29/06/2015, para conclusão dos Autos do IPM nº 021/2015/CBMSC.

IV – INQUÉRITO TÉCNICO

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao Maj BM Mtcl 921527-1-01 **Gustavo** Eustáquio de Macedo Campos, do 8º BBM - Tubarão, 10 (dez) dias a contar do dia 29/06/2015, para conclusão dos Autos do IT 034/2015/CBMSC.

Quartel em Tubarão - SC, 25 de junho de 2015.

Assina: _____
DJALMA ALVES – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM

Confere: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM